



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE

Página: 1/4

PARECER JURÍDICO N° 6978/2022

Processo n.º: **116/2022-PRORCONT-SEDETEC**

Órgão: **SEDETEC**

Tema: **Orientação Jurídica**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO. OPERAÇÃO
DO TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA.
ALTERAÇÃO. CLÁUSULA DE ARRENDAMENTO
MÍNIMO. PREVISÃO CONTRATUAL.
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.**

I - RELATÓRIO.

Cuida-se de segundo termo aditivo ao contrato de constituição de consórcio para operação do Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB, a ser firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, a VLI Multimodal S/A e o Estado de Sergipe, através de sua Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, as duas primeiras na qualidade de consorciadas e o ente público como interveniente anuente.

Segundo se infere do instrumento que se pretende firmar, almeja-se a alteração da cláusula de arrendamento mínimo com definição para o volume anual, alterando a forma de apuração do pagamento do arrendamento no TMIB (fls. 01-03).

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE

Página: 2/4

II - FUNDAMENTAÇÃO.

O aditivo ao contrato de constituição de consórcio para operação do Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB, a ser firmado entre a Petrobrás e a VLI, com anuência do Estado de Sergipe, busca a alteração da cláusula 6.11, II, daquele ajuste, que versa sobre a alocação das receitas e custos e partilhas e resultados, nos seguintes termos:

Redação originária:

"6.11 - Alocação das Receitas e Custos e Partilha de Resultados

(ii) arrendamento do TMIB e suas instalações, ora pactuado em R\$ 2,61/t (dois reais e sessenta e um centavos por tonelada) de cargas de terceiros, movimentada pelo terminal e R\$ 2,20/t (dois reais e vinte centavos por tonelada) de cargas próprias das Consorciadas, movimentadas pelo TMIB, ficando - desde já - estabelecidos os seguintes limites de valores mensais: mínimo de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos pelo Consórcio à Petrobrás até o 30º (trigésimo) dia útil do mês de vencimento;"

Nova redação proposta:

"6.11 - Alocação das Receitas e Custos e Partilha de Resultados

(ii) Arrendamento do TMIB e suas instalações, ora pactuado em R\$ 2,61/t (dois reais e sessenta e um centavos por tonelada) de cargas de terceiros, movimentada pelo terminal e R\$ 2,20/t (dois reais e vinte centavos por tonelada) de cargas próprias das Consorciadas, movimentadas pelo TMIB, ficando - desde já - estabelecido os limites: mínimo anual para uma movimentação de 873.564 t, onde mensalmente o

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE

Página: 3/4

arrendamento será adiantado com base no volume movimentado efetivo, sendo que ao final de cada exercício, se fará a apuração definitiva dos volumes e em caso de não atingimento do volume mínimo projetado, o Consórcio TMIB fará o complemento utilizando a tarifa de movimentação de terceiros referente ao último mês do ano em exercício; mensal máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem pagos pelo Consórcio à Petrobras até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento."

Consoante se intui dos documentos juntados aos autos, a operação do Terminal Marítimo Inácio Barbosa gera para o Consórcio a necessidade de remuneração da Petrobrás. Isto porque, por força da Lei Estadual nº 4.733/2002, a Empresa Administradora de Portos de Sergipe fora autorizada a alienar, mediante dação em pagamento de dívida, à Petrobrás, o referido Terminal. Cuida-se, pois, de remuneração pelo uso/arrendamento de imóvel de propriedade da sociedade de economia mista federal.

Outrossim, também é dado perceber que a alteração que os consorciados se propõem a ultimar em nada impactará o Estado de Sergipe, dado que não contribui para a remuneração da Petrobrás pelo uso daquele terminal marítimo.

Ante o exposto, e dada a falta de interesse do Estado de Sergipe no objeto do aditivo em análise, o qual, ao fim e cabo, repercutirá unicamente em relação jurídica formalizada entre particulares (Consórcio TMIB e Petrobrás), não vislumbro qualquer empecilho à sua formalização.

Registro, contudo, que por força do que dispõe a cláusula 10.5 do contrato de constituição do Consórcio, "toda e qualquer alteração ou aditivo ao presente instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Consorciadas, cuja eficácia e validade ficarão condicionadas à anuência da ANTQ e do CADE, quando aplicável". Logo, imprescindível a oitiva daquelas agências acaso necessária.

III - CONCLUSÃO.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS E DEMANDAS ESTRATÉGICAS - PGE

Página: 4/4

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do segundo termo aditivo ao contrato de constituição de consórcio para operação do Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB, a ser firmado entre Petrobrás e VLI, com anuência do Estado de Sergipe.

Este é o parecer.

Submeto-o à superior consideração.

Aracaju, 22 de novembro de 2022



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TSNZ-FESN-CJ2T-PD3U



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2022 é(são) :

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO - 22/11/2022 11:31:58